



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

- Desembargador Eleitoral Raimundo Nonato Silva Santos - Presidente
- Desembargador Eleitoral Francisco Gladys Pontes - Vice-Presidente
- Desembargador Eleitoral Glêdison Marques Fernandes
- Desembargador Eleitoral Francisco Érico Carvalho Silveira
- Desembargador Eleitoral Daniel Carvalho Carneiro
- Desembargador Eleitoral Luciano Nunes Maia Freire
- Desembargador Eleitoral Rogério Feitosa Carvalho Mota - Substituto
- Procurador Samuel Miranda Arruda - Procurador Regional Eleitoral
- Diretor-Geral Pedro Bruno Trigueiro – Secretário

PROCESSOS ELETRÔNICOS – PJe
PAUTA DA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA – DIA 23/08/2024 – 9h

1. Processos para Julgamento (Ordem definida no Art. 64 do RITRE/CE)

**1. HABEAS CORPUS CRIMINAL N. 0600094-82.2024.6.06.0000 - PEDIDO DE VISTA EM
SESSÃO DE 16.08.2024**

ORIGEM: MARANGUAPE/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL GLÊDISON MARQUES FERNANDES

PACIENTE: ÁTILA CORDEIRO CÂMARA

ADVOGADO(A): EDSON LUÍS MONTEIRO LUCAS - OAB CE18105-A, CYNARA MARIA RODRIGUES MONTEIRO - OAB CE8880-A

IMPETRANTES: CYNARA MARIA RODRIGUES MONTEIRO, EDSON LUÍS MONTEIRO LUCAS

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 4ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado contra alegado constrangimento ilegal, decorrente de suposta extrapolação do tempo razoável de duração das investigações e de conclusão de inquérito policial.

DECISÃO EM 16.08.2024: Após o voto do Relator pela denegação da ordem, pediu vista dos autos o desembargador eleitoral Francisco Érico Carvalho Silveira.

2. RECURSO ELEITORAL EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 0600051-15.2024.6.06.0011

ORIGEM: QUIXERAMOBIM/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FRANCISCO ÉRICO CARVALHO SILVEIRA
RECORRENTE: FRANCISCO NETO NOGUEIRA LIMA

ADVOGADOS(A): ROMERO DE SOUSA LEMOS - OAB CE12257, CLÁUDIO HUMBERTO LINS VICTOR - OAB CE27478, MARIA ADRIANA DO COUTO WIEBBELING - OAB CE42994, PABLO RICARDO SILVA DE ARAÚJO - OAB CE45018

RECORRIDO: JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL DE QUIXERAMOBIM-CE

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: Recurso eleitoral interposto em face de sentença que denegou mandado de segurança impetrado contra ato supostamente ilegal praticado pelo chefe de cartório da 11ª Zona Eleitoral de Quixeramobim/CE.

3. RECURSO ELEITORAL N. 0600022-35.2024.6.06.0020 – QUÓRUM COMPLETO (Art. 28, § 4º, do Código Eleitoral, e Art. 60, § 2º, do RITRE-CE)

ORIGEM: CRATEÚS/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FRANCISCO GLADYSON PONTES

RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - MUNICIPAL -CE

ADVOGADOS: LAURO BRANDÃO LIMA NETO - OAB CE48242, JOSÉ BONFIM DE ALMEIDA JÚNIOR - OAB CE15545-A, LEONARDO WANDEMBERG LIMA BATISTA - OAB CE20623-A , JOSÉ ALBERTO DA SILVA - OAB CE38099-A, TIAGO FRAGOSO VIEIRA - OAB CE15111, LAURO RODRIGUES BONFIM - OAB CE50142

RECORRIDO: FRANCISCO JOSÉ BEZERRA -

ADVOGADOS(A): SAULO GONÇALVES SANTOS - OAB CE22281-A, RICARDO FACUNDO FERREIRA FILHO - OAB CE35434, ATHIRSON FERREIRA DO NASCIMENTO - OAB CE52512, CLARA SKARLETH LOPES DE ARAÚJO - OAB CE41611, ÍTALO TOMAZ AUGUSTO – OAB CE35796, LUCAS ANTUNES SANTOS - OAB CE31297

ASSUNTO: Recurso interposto em face de sentença que indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 330, III, e 485, I e VI, do Código de Processo Civil - Recurso em Representação por abuso de poder político

4. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO N. 0600042-26.2024.6.06.0020 – QUÓRUM COMPLETO (Art. 28, § 4º, do Código Eleitoral, e Art. 60, § 2º, do RITRE-CE)

ORIGEM: CRATEÚS/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ROGÉRIO FEITOSA CARVALHO MOTA

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

ADVOGADO: FRANCISCO DEUSDETE DE SOUSA - OAB SP338872

RECORRIDO: JOSÉ WILAME RODRIGUES ARAGÃO

ADVOGADOS: SAULO GONÇALVES SANTOS - OAB CE22281-A, RICARDO FACUNDO FERREIRA FILHO - OAB CE35434, ÍTAO TOMAZ AUGUSTO - OAB CE35796, JOÃO PEDRO PONTES BRAGA AZEVEDO - OAB CE36359

ASSUNTO: Ação declaratória de perda de cargo eletivo proposta em desfavor de vereador do município Crateús, por desfiliação partidária.